ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-016134/989/18

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.
Contratada: Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.
Homologação: Publicada no D.O.E. de 30-03-16.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).
Objeto: Aquisição de item de nutrição, para atendimento às demandas administrativas.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho n° 2018NE00744 de 04-04-18. Valor – R$342.760,00.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

02 TC-017860/989/18

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.
Contratada: Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).
Objeto: Aquisição de item de nutrição, para atendimento às demandas administrativas.
Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

03 TC-009083/989/18

Representante: Prodiet Nutrição Clínica Ltda.
Representado: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.
Assunto: Possíveis irregularidades ocoridas no Pregão Eletrônico nº 45/2018, promovido pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde, objetivando a aquisição de item de nutrição, para atendimento às demandas administrativas.
Advogados: Fernando Cezar Vernalha Guimarães (OAB/SP n° 388.423), Angélica Petian (OAB/SP n° 184.593), Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/SP n° 388.261), Silvio Felipe Guidi (OAB/SP n° 393.512), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP n° 330.770) e outros.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e a Execução Contratual, e improcedente a Representação em exame, com recomendações.

04 TC-042698/026/07

Contratante: Fundação "Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.
Contratada: Banco VR S/A.
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva) e Rosália Maria Andreucci Naves Andrade (Chefe de Gabinete).
Objeto: Fornecimento mensal de refeições-convênio, por meio de crédito disponibilizado mediante cartão eletrônico, para os servidores da FUNAP.
Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 25-03-08, 20-09-08, 10-09-09, 01-09-10, 21-09-11, 21-09-12, 20-11-12, 19-02-13 e 20-06-13. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 21-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-06-10, 30-10-12 e 27-10-15.
Advogados: João Antonio Marcondes Monteiro (OAB/SP n° 68.944), Viviane Maria da Silva Martins Peres (OAB/SP n° 174.068), Paulo Ernesto Rahal Gianini (OAB/SP n° 222.035) e outros.
Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1ª, 2º, 3º 4º, 5º 6º, 7º, 8º e 9º Termos de Aditamento e de Retirratificação, o Termo de Rescisão Unilateral e a Devolução Caucional, com recomendações.

05 TC-035746/026/13

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti e Manoel de Queiroz Pereira Calçadas (Presidentes).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração e adequação da cobertura e dos forros do salão do 4º pavimento e salas e corredores de circulação do 6º pavimento do prédio do Palácio da Justiça.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-07-17 e 04-04-18.

Advogados: Pilar Alonso López Cid (OAB/SP n° 342.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

06 TC-005544/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa, Renata Gomes dos Santos (Chefes de Gabinete), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Marcelo Nascimento de Araújo (Chefe de Gabinete Substituto) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial do módulo oeste, constituídos das seguintes unidades: Hospital Regional de Osasco – Dr. Vivaldo Martins Simões, Complexo Hospitalar de Sorocaba e Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel", Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes "HFRA" e Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental "CEDEME".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-13. Valor – R$12.000.000,00. Termos Aditivos celebrados em 27-11-14, 09-04-15, 23-12-15, 08-03-16, 16-12-16, 10-03-17 e 11-12-17. Termo de Retirratificação celebrado em 16-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-04-15.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos do 1º ao 7º, bem como os 1º e 2º Termos de Retirratificação, com recomendação para que, em próximas contratações da espécie, sejam apresentados os serviços ocorridos durante a execução do contrato, por planilhas de pagamentos e preços.

07 TC-006087/026/15

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.

Contratada: Casa Grande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 28-12-13.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente Respondendo pelo Expediente da Presidência do DETRAN-SP) e Claudia Santos Fagundes (Diretora Administrativa Respondendo pelo Expediente da Vice-Presidência DETRAN-SP).

Objeto: Execução de obras e serviços de adequação do edifício principal e construção do edifício de vistoria e lacração para instalar a CIRETRAN de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-13. Valor – R$3.263.420,49. Termos Aditivos assinados em 16-09-14, 27-11-14 e 24-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-06-18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato, os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

08 TC-021444/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado de Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Davi Everson Uip (Secretário) e Milton Tendé (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 15-12-17. Valor – R$50.920.997,58. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-03-18.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, nos termos do artigo 23, X da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-001394/989/15
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.
Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).
Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 27-02-15. Valor – R$470.547.180,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.
Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

10 TC-003867/989/15
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.
Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

11 TC-005812/989/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 27-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

12 TC-006698/989/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

13 TC-000649/989/16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

14 TC-005084/989/16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 05-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

15 TC-000207/989/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

16 TC-000385/989/18

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

17 TC-015760/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário Adjunto) e Nitamar Abdala (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 20-06-18.

Exercício: 2015.

Valor: R$68.173.768,18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

18 TC-011796/989/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$70.878.481,28.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP n° 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324) e outros.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas,** juntados aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para que seja facultada às partes oportunidade de defesa sobre os pontos aqui lançados, bem como, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, notificados a justificarem ou devolverem as despesas impugnadas no montante de R$ 9.967.650,79.

19 TC-003739/989/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Governo - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Alvinlândia. Prefeitura Municipal de Boraceia. Prefeitura Municipal de Flórida Paulista. Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste. Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.
Responsável: Aldo Fábio Garda (Coordenador).
Assunto: Prestação de contas.
Exercício: 2015.
Valor: R$122.366,30.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

20 TC-000259/002/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-VI.
Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia de Jahu.
Responsáveis: Cleise Mei de Souza, Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira, Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretoras Técnicas de Saúde III), Alcides Bernardi Junior (Provedor), Antonio Luiz Cremasco (1º Vice-Provedor) e Laécio Peroni (2º Vice-Provedor).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2015.
Valor: R$3.602.330,60.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando quitação aos Responsáveis, alertando, ainda, os responsáveis pelo Órgão Público Concessor, para as recomendações feitas pela Unidade Regional competente, às fls. 122 dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

21 TC-044009/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix, Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes), Antonio Carlos Coronato e Disney Gonzaga Tramonti (Membros da Comissão de Recebimento do Estudo).

Objeto: Serviços de consultoria para elaboração do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 26-11-09, 24-03-10, 28-12-10, 27-12-12 e 10-07-13**.** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 15-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-08-18.

Acompanha: Expediente: TC-003990/026/16.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame.

22 TC-025926/026/14

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário), Mário José Calderaro e Reginaldo Abrão (Provedores).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região do Alto Tietê, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-06-14. Valor – R$9.322.895,51. Termo de Retirratificação celebrado em 08-06-15. Prorrogação unilateral publicada no D.O.E. de 30-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-08-18.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e posteriores aditivos, em exame, com exceção do aditamento realizado unilateralmente por meio de Resolução.

Decidiu, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o aditamento realizado unilateralmente por meio de Resolução, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

23 TC-031644/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário Adjunto), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato) e Eugenio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 19-08-14. Valor – R$88.022.988,00. Termos de Retirratificação celebrados em 29-12-14, 29-12-15, 22-12-16, 29-06-17, 28-07-17 e 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-18.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

24 TC-036954/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Adamantina, Prefeitura Municipal de Agudos, Prefeitura Municipal de Alvares Florence, Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Prefeitura Municipal de Amparo, Prefeitura Municipal de Andradina, Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, Prefeitura Municipal de Arealva, Prefeitura Municipal de Auriflama, Prefeitura Municipal de Avaí, Prefeitura Municipal de Avaré, Prefeitura Municipal de Bananal, Prefeitura Municipal de Bariri, Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, Prefeitura Municipal de Barretos, Prefeitura Municipal de Bebedouro, Prefeitura Municipal de

Bernardino de Campos, Prefeitura Municipal de Bertioga, Prefeitura Municipal de Birigui, Prefeitura Municipal de Borá, Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Prefeitura Municipal de Cafelândia, Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Prefeitura Municipal de Canas, Companhia Metropolitana Habitacional Popular de São Paulo, Departamento de Águas e Energia, Prefeitura Municipal de Descalvado, Prefeitura Municipal de Duartina, Prefeitura Municipal de Echaporã, Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Prefeitura Municipal de Getulina, Prefeitura Municipal de Guaiçara, Prefeitura Municipal de Guaimbe, Prefeitura Municipal de Guzolândia, Prefeitura Municipal de Iacanga, Habitação Popular de Franca, Prefeitura Municipal de Icém, Prefeitura Municipal de Iepe, Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê, Prefeitura Municipal de Igarapava, Prefeitura Municipal de Ipuã, Prefeitura Municipal de Irapuru, Prefeitura Municipal de Itajaú, Prefeitura Municipal de Itapeva, Prefeitura Municipal de Itirapuã, Prefeitura Municipal de Jaborandi, Prefeitura Municipal de Jaci, Prefeitura Municipal de Jardinópolis, Prefeitura Municipal de Jahu, Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Prefeitura Municipal de Limeira, Prefeitura Municipal de Lucélia, Prefeitura Municipal de Lutécia, Prefeitura Municipal de Marília, Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Prefeitura Municipal de Mira Estrela, Prefeitura Municipal de Mirandópolis, Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Prefeitura Municipal de Monte Castelo, Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Independência, Prefeitura Municipal de Orindiúva, Prefeitura Municipal de Orlândia, Prefeitura Municipal de Ourinhos, Prefeitura Municipal de Ouroeste, Prefeitura Municipal de Palestina, Prefeitura Municipal de Paulistânia, Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Prefeitura Municipal de Pederneiras, Prefeitura Municipal de Pedreira, Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, Prefeitura Municipal de Pirajuí, Prefeitura Municipal de Pompeia, Prefeitura Municipal de Porangaba, Prefeitura Municipal de Potirendaba, Prefeitura Municipal de Pracinha, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Prefeitura Municipal de Promissão, Prefeitura Municipal de Rancharia, Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, Prefeitura Municipal de Santo Antonio Aracanguá, Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapei, Prefeitura Municipal de São João das duas Pontes, Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, Prefeitura Municipal de São Simão, Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Prefeitura Municipal de Tarumã, Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Prefeitura Municipal de Timburi, Prefeitura Municipal de Trabiju, Prefeitura Municipal de Tupã, Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, Prefeitura Municipal de Ubirajara, Prefeitura Municipal de Valinhos, Prefeitura Municipal de Valparaíso, Prefeitura Municipal de Vitória Brasil e Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbuhl (Presidente), José Francisco Figueiredo Micheloni, Everton Octaviani, Alberto Cesar de Caires, Elizeu Jesus

Eleotério, Paulo Turato Miotta, Jamil Akio Ono, José de Oliveira, Elson Banuth Barreto, José Jacinto Alves Filho, Fernando Nassar Ferreira, Paulo Sérgio Rodrigues, Rogélio Barchetti Urrêa, David Luiz Amaral de Morais, Benedito Senafonde Mazotti, Rubens Pereira dos Santos, Eduardo Vicente Valete Felliettaz, Emanoel Mariano Carvalho, Mussa Calil Neto, João Batista Bianchini, Moacir Aparecido Beneti, José Mauro Dedemo Orlandini, Wilson Carlos Rodrigues Borini, Luiz Carlos Rodrigues, João Afondo Sólis, Orivaldo Gazoto, Carmen Aparecida Giovani Ruiz, Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin, Luís Antônio Panone, Aderaldo Pereira de Souza Júnior, Osvaldo Bedusque, José Adirson Pacheco, Dehon Aparecido Toso, Ana Aparecida Gomes, Bento Luchetti Junior, Wilson Froio Junior, Manoel Rogério Zabeu Miotello, Osvaldo Afonso Costa, Valdir Achilles, Márcio Luís Cardoso, Isamel Edson Boiani, Samir Vicente de Moraes, Francisco Célio de Mello, Carlos Augusto Gama, Francisco Tadeu Molina, Itamar Romualdo, Wilson Carlos Buranelo, Antônio Donizeti Cícero, Fátima Terezinha Camargo Guimarães, Luiz Antonio Hussne Cavani, Marcos Henrique Alves, Ronan Sales Cardoso, Márcio Rodrigues de Souza, José Antonio Jacomini, Osvaldo Franceschi Junior, João Batista Brandão do Amaral, Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, Silvio Félix da Silva, João Pedro Morandi, Evaldo Barquilha de Oliveira, Mário Bulgareli, Vergílio Barbosa Ferreira, Márcio Hamilton Castrequini Borges, José Antonio Rodrigues, Wanderley José Cassiano Sant'Anna, Cláudio Gilberto Patrício Arroyo, Francisco Suares de Lima, Gilberto César Barbeti, Gilson Pimentel, José Pedro Toniello, Darlei Queiroz de Oliveira, Rodolfo Tardelli Meirelles, Toshio Misato, Nelson Pinhel, Nicanor Nogueira Branco, Helio José Ferreira do Nascimento, Herley Torres Rossi, Carlos Alberto Ottoboni, Ivana Maria Bertolini Camarinha, Hamilton Bernardes Junior, Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Jardel de Araújo, Osacar Norio Yasuda, Luiz Carlos Vieira Sobrinho, Gislaine Montanari Franzotti, Waldomiro Alves Filho, Maurilei Aparecido Dias da Silva, Milton Carlos de Mello, Geraldo Chaves Barbosa, Alberto Cesar Centeio de Araújo, Arlindo Eduardo Fantini, Eliana dos Santos Silva, José Tadeu Chiaperini, Sebastião Chiareti Ortega, Luiz Carlos dos Reis Nonato, Haroldo Alves Pio, Nilza Bozeli Cezare, Ana Lúcia Bilard Sicherle, Marcelo Aparecido dos Santos, Nério Garcia da Costa, Jairo da Costa e Silva, Marcelino Abbes Filho, Paulo César Minozzi, Maurílio Tavoni Junior, Waldemir Gonçalves Lopes, José Altair Gonçalves, Marcos José da Silva, Moysés Antonio Moyses, Marcos Yukio Higuchi, Eliseu Alves da Costa Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos), Amauri Luiz Pastorello, Ubirajara Tannuri Felix, Luiz Ricardo Pereira Leite e Valéria Cristina Marson (Dirigentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-06-15.

Exercício: 2010.

Valor: R$118.372.659,89.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº

171.669), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zarob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.
Acompanha: TC-018326/026/15.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade formal da Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, seja oficiado ao subscritor do expediente que acompanha os presentes autos, remetendo-lhe cópia da decisão, consignando que o presente julgamento se limita exclusivamente ao exercício de 2010 e não alcança eventuais irregularidades relacionadas às licitações e contratações de responsabilidade do Ente Público Beneficiário, que são objeto de análise, por amostragem, em autos próprios ou nas contas desse Conveniado.

25 TC-038691/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário.
Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa.
Responsáveis: José Auricchio Júnior (Secretário) e José Aparecido de Melo.
Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, em 02-12-15, 20-07-18 e 20-09-18.
Exercício: 2013.
Valor: R$80.000,00.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

26 TC-017937/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.
Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.
Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Estado da Saúde Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-12-17.
Exercício: 2016.
Valor: R$19.826.955,06.
Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** juntadas aos autos.

27 TC-014446/026/14

Embargante: Associação Amigos do Projeto Guri.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, relativos ao exercício de 2013.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-18.

Advogados: Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP n° 391.220), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP n° 283.401), Rubens Naves (OAB/SP n° 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de anular a decisão embargada, devendo o processo retornar ao Gabinete para retomada da instrução e devida notificação da entidade para devolução dos valores citados no mencionado voto.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

28 TC-001827/989/16

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: Arnaldo Calil Pereira Jardim e Rubens Naman Rizek Junior.

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002221/989/16

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Omar Cassim Neto e Soraya Hissae Gomes Komiyama.

TC-002222/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alvacir José da Silva e Andreia Garcia Silva da Costa.

TC-002223/989/16

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria Assistência Técnica Integral.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Rossetti, Wellington Recio Saraiva da Silva e João Brunelli Júnior.

TC-002224/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Edson Luiz Coutinho, Celso Roberto Panzani e Ricardo Lorenzini Bastos.

TC-002225/989/16

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Augusto Morais Carbonell, Patrícia Cia, Gabriel Constantino Blain, Luíza Maria Capanema Bezerra e Carlos Eduardo Ferreira de Castro.

TC-002226/989/16

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho, Ana Eugenia de Carvalho Campos, Josete Garcia Bersano, Lia Emi Nakagawa, Nayte Vitiello e Liria Hiromi Okuda.

TC-002227/989/16

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Renata Helena Branco Arnandes, Waldssimiler Teixeira de Mattos e Evaldo Ferrari Júnior.

TC-002228/989/16

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Ceribelli Madi e Eloisa Elena Correa Garcia.

TC-002229/989/16

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Luiz Marques da Silva Ayroza, Vander Bruno dos Santos e Cláudia Maris Ferreira Mostério.

TC-002230/989/16

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Marli Dias Mascarenhas Oliveira, Ana Victória Vieira Martins Monteiro e Celso Luis Rodrigues Vegro.

TC-002231/989/16

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural - Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Rossetti, Wellington Recio Saraiva da Silva e João Brunelli Júnior.

TC-002232/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento -

Campinas.
Ordenadores da Despesa: Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-002233/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.
Ordenadores da Despesa: Carlos Hajime Kawatani e Atilio Batista Pacce.

TC-002234/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.
Ordenadores da Despesa: Claudio Antonio Baptistella e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-002235/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.
Ordenadores da Despesa: Nestor Jamami, Eraldo Antonio Nuncio e Erica Ybarra Tannuri de Godoy.

TC-002236/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.
Ordenadores da Despesa: Cristiano Geller, Luiz Antonio Pavão e José Vanderlei Gonçalves.

TC-002237/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.
Ordenadores da Despesa: Eliseu Aires de Melo e Paulo Renato Tamassia Pegolo.

TC-002238/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.
Ordenadores da Despesa: Claudio Antero Machado e Antonio Genaro Rosa.

TC-002239/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.
Ordenadores da Despesa: Johannes Peter Feldenheimer, José Adriano Bandeira Moreira Jorge e Marco Aurélio Parolin Beraldo.

TC-002240/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.
Ordenadores da Despesa: Cláudio Vivan Pinto, Júlio César Thoaldo Romeiro e Ricardo Henrique Casini Chiarelli.

TC-002241/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.
Ordenadores da Despesa: Jorge Bellix de Campos e Emanuel Haddad Perdão.

TC-002242/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.
Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-002243/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.
Ordenadores da Despesa: Cláudio Giusti de Souza e Christiano Milanez de Castro.

TC-002244/989/16
Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.
Ordenadores da Despesa: Luis Alberto Pelozo e Ilton Perpétuo de Oliveira Lima.

TC-002245/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Luís Carlos Pagotto e Mauro Leitão Linhares.

TC-002246/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Pedro Cesar Barbosa Avelar, Joel Leal Ribeiro, Shigueru Kondo e Márcio de Figueiredo Andrade.

TC-002247/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezidio Martins e Sergio Frota Gomes.

TC-002248/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Madison Nogueira.

TC-002249/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Fábio Francisco Fiusa, Claudia de Fátima Carvalho Mendes e Luiz Carlos de Carvalho Leitão.

TC-002250/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Valnério de Castro, Sandra Maria Ramos e Paulo Roberto Leite.

TC-002251/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.

TC-002252/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Pedrão e Luciano Martines.

TC-002253/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Ordenadores da Despesa: João Andre Miranda de Almeida Prado, José Miguel Garnica e Gerson Adair Dutra Bocardo.

TC-002254/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tessari Habermann, Waldinei Pastre e Marcos Jonatan Amici Jorge.

TC-002255/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Mauricio de Toledo Barros e Silvio César Barbosa.

TC-002256/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Caetano Prado, Luiz Roberto Rabello, Caetano Motta Filho e Cláudio Hagime Funai.

TC-002257/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Felipe Monteiro de Almeida e Júlio Toshio Nagase.

TC-002258/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Roberto Ribeiro Machado e Antonio Marcos Alves de Oliveira.

TC-002259/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia.

Ordenadores da Despesa: Paulo César da Luz Leão, Juscelino Maruno e Arlindo Clemente Filho.

TC-002260/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luís Villas Boas Tambara e Mauro Antonio da Silva.

TC-002261/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Salgado de Queiroz, Haley Silva de Carvalho e Ana Carolina Barbosa de Paula.

TC-002262/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Rocha Lima Diehl e Gustavo Ferraz de Arruda Vieira.

TC-002263/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: João Menezes de Souza Neto, Perci Fregadolli, Lauro Eiji Tiba e Marco Aurélio Fernandes.

TC-002264/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Felipe Melhado e Mario Augusto Totti.

TC-002265/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da Despesa: Antonio Eduardo Sodrzeieski e Eduardo Soares Zahn.

TC-002266/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Michel Golfetto Calixto e Carlos Henrique de Paula e Silva.

TC-002267/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.
Ordenadores da Despesa: Dayla Isabel Ribeiro Ciancio e Luiz Gustavo Valerio Villela.

TC-002268/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.
Ordenadores da Despesa: João Batista Vivarelli, Francisco Caetano de Paula Lima e Valdo Prado Nunes.

TC-002269/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.
Ordenadores da Despesa: Pedro Cavallini Neto, Andrey Vetorelli Borges e José de Oliveira Melo Filho.

TC-002270/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.
Ordenadores da Despesa: Mauro Roberto Castellani e Caetano Mainine.

TC-002271/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.
Ordenadores da Despesa: Milton Giacomino Pagliusi Filho, Julio Simões Marcondes e Eduardo Yukio Takaki.

TC-002272/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.
Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca e Caiubi Commar.

TC-002273/989/16

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador - Agronegócios.
Ordenadores da Despesa: Michel Reche Beraldo e José Rivaldo Nonato.

TC-002274/989/16

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.
Ordenadores da Despesa: Fernando Gomes Buchala e Mário Sérgio Tomazela.

TC-002275/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.
Ordenadores da Despesa: Affonso dos Santos Marcos e Rosa Maria Ferreira Noguerol Odorizzi.

TC-002276/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.
Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Barrochelo, Marco Antonio Basseto e Jesualdo Gonçalves Filho.

TC-002277/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.
Ordenadores da Despesa: Luciano de Aquino Melo e Artur Luiz de Almeida Felicio.

TC-002278/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Fontolan, José Ademar Ferreti Júnior e Jorge Aparecido Quiessi.

TC-002279/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Cesar Augusto Martins Moura, Jaime Rodrigues Caetano Junior e Bruno Cesar Ribeiro da Silva Oliveira.

TC-002280/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito, Renata Molina Monteiro e Tarcisio de Oliveira Giroldo.

TC-002281/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Bianco e Marco Antonio Issa.

TC-002282/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Francisco Pereira Neto e Sandra Aparecida de Souza Silveira Amaral.

TC-002283/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Larissa Vannuccini Liguori e João Eduardo Xavier de Sousa.

TC-002284/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Vicente Godoy de Salles Oliveira Silva, Athila Antonio Rossi Milan e Antonio Carlos de Arruda.

TC-002285/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Paloschi, Heinz Otto Hellwig e Klaus Saldanha Hellwig.

TC-002286/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Leonardo da Cruz Oliveira Junior e Marcelo Kenji Yoshida.

TC-002287/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério Guimarães e Felipe Guerra Gobbi.

TC-002288/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Luis Figueiredo Andrade e Renata Sordi Taveira.

TC-002289/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Luciana Bittencourt Pfaffenbach.

TC-002290/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Francisco Eugênio Souza Reis e Márcio Emanoel de Lima.

TC-002291/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Martins Menck e Marcos Mendes.

TC-002292/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Ednir José Gaspar, Jaime Rodrigues Caetano Junior e Bruno Cesar Ribeiro da Silva Oliveira.

TC-002293/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Antonio Sena Filho, Andreia Juliana Pires de Andrade e Hinig Isa Godoy Vicente.

TC-002294/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenadores da Despesa: Jamil Atihe Junior, André Dall'Oca Tozetti e Elaine Cristina de Matos Amadeu.

TC-002295/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Márcio Luiz Félix e Izildinha Spósito Franchi.

TC-002296/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Junqueira do Val Filho e Daves Willian Setin.

TC-002297/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: Antonio Celso Alves Villela e Raul Barros Penteado.

TC-002298/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Edna Aparecida Menegucci Scachetti e Miguel Roberto Ribas Motta.

TC-002299/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Assunção dos Santos e Fábio José Bengozi.

TC-002300/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Décio José Gottardo, Lúcio Oliveira Leite e Rogério Marçal Rocha Oliveira.

TC-002301/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Tânia Márcia de Queiroz.

TC-002302/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.
Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel e João Carlos Renófio Hoppe.

TC-002303/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.
Ordenadores da Despesa: Rafael de Melo Pereira, Carlos Roberto Cainelli de Oliveira, Marcos Roberto Baldessari Bittar e José Paulo Sieve Júnior.

TC-002304/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.
Ordenadores da Despesa: Rui Marcos Lopes Corrêa e Sylas Silva Rosa.

TC-002305/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.
Ordenadores da Despesa: Abílio Salvador Montes Gonçalves e Cândida Maria Junqueira.

TC-002306/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.
Ordenadores da Despesa: Guilherme Platzeck Neto e Fábio Tatsuya Mizusaki.

TC-002307/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.
Ordenadores da Despesa: Gilmar Gilberto Alves, Maristela Neves da Conceição, Luciano Seidi Chinen e Cláudio Alvarenga de Melo.

TC-002308/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.
Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Dias, Paulo Antonio Fadil e Fausto Antonio Kujavo.

TC-002309/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.
Ordenadores da Despesa: Rita Coelho Gonçalves e Ricardo Ferrari Silva.

TC-002310/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.
Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.

TC-002311/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.
Ordenadores da Despesa: Maria Argentina Nunes de Mattos e Acácio Romoaldo Assoni Rodrigues.

TC-002312/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.
Ordenadores da Despesa: Denise de Souza Machado, Ricardo Souza Costa Barão de Aguiar e Kelly Jeovana Tasquini.

TC-002313/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: José de Barros Vieira e Luiz Antonio da Purificação e Souza.

TC-002314/989/16

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Aguinaldo Arantes Martins e Gustavo Scursoni Campion.

TC-002315/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Valéria Comitre e Gisele Anne Camargo.

TC-002316/989/16

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador - APTA.

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro e Adriana Renata Verdi.

TC-002317/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Silvio Tavares e Daniel Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas de 2016 da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e de suas Unidades Gestoras Executoras, na seguinte conformidade: nos termos do artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, as unidades relacionadas no item "1" do relatório; e nos termos do artigo 33, inciso II da mesma lei, as unidades relacionadas no item "2" do relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, com recomendações, inclusive aquelas ao atual Secretário, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

29 TC-028082/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Peter B. B. Walker (Diretor Presidente), Arnaldo Machado de Souza e Jair Ribeiro de Souza (Gerentes de Tecnologia da Informação e Comunicação) e Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Fornecimento de licença permanente para atualização e expansão de uso de módulos licenciados da solução EMC DOCUMENTUM, incluindo serviços de instalação, implementação, apoio técnico e suporte, treinamento e manutenção continuada.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de Contrato celebrado em 01-08-18.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento de contrato assinado em 1º/08/2018.

30 TC-006833/026/16

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Eireli.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilmar Fratini, Paulo Eduardo Vito Labate (Gerentes de Operações), Mario Fioratti Filho e Milton Goia (Diretores de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, das estações terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 1 – Azul da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-16. Valor – R$31.388.728,96. Termos Aditivos celebrados em 29-07-16 e 21-02-18. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame e legais as despesas decorrentes.

31 TC-025267/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Instituto Pensarte.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Clodoaldo Medina (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$34.995.193,38.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2014 do Instituto Pensarte, com quitação dos responsáveis.

Não obstante, recomendou à Secretaria que observe e procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial ao

Artigo 627 das Instruções nº 01/08, que trata da elaboração do Parecer Conclusivo.

32 TC-015231/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: IDBRASIL – Cultura, Educação e Esporte.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo, José Roberto Neffa Sadek (Secretários), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete), Renata Hauenstein (Assistente Técnico), João Manoel da Costa Neto (Assessor Técnico de Gabinete), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Adjunta) e Luiz Laurent Bloch (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 19-06-18.

Exercício: 2016.

Valor: R$2.896.326,00.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2016 do IDBrasil - Cultura, Educação e Esporte, com quitação dos responsáveis.

Não obstante, recomendou aos interessados que observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas.

33 TC-000880/003/12

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP ao Centro Acadêmico Adolfo Lutz - CAAL, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor) e Thaís Florence Duarte Nogueira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

34 TC-001198/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: RTA Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Construção de fórum padrão.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-06-12. Termo de Distrato celebrado em 22-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-07-18.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

35 TC-000816/003/12

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – S/A (EMDEC).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcides Mamizuna (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), André Aranha Ribeiro (Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente EMDEC) e Paolo Romiti (Diretor Administrativo Financeiro EMDEC).

Objeto: Execução das atividades de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização e operação do sistema de transporte coletivo.

Em Julgamento: Termo de Cooperação celebrado em 29-03-12. Valor – R$20.007.260,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-005489/989/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.
Contratada: Lima Soares Engenharia Ltda. – EPP.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Amarildo Valentin da Costa (Prefeito).
Objeto: Reforma e ampliação da unidade hospitalar de Miracatu.
Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-06-15. Valor – R$646.612,62. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-11-15 e 15-12-16.
Advogado: Sonia Maria da Silva (OAB/SP nº 94.773).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

37 TC-005722/989/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.
Contratada: Lima Soares Engenharia Ltda. – EPP.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Amarildo Valentin da Costa (Prefeito).
Objeto: Reforma e ampliação da unidade hospitalar de Miracatu.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-11-15 e 15-12-16.
Advogada: Sonia Maria da Silva (OAB/SP nº 94.773).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

38 TC-013745/989/16
Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.
Contratada: Lima Soares Engenharia Ltda. – EPP.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Amarildo Valentin da Costa (Prefeito).
Objeto: Reforma e ampliação da unidade hospitalar de Miracatu.
Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 01-03-16. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-12-16.
Advogado: Sônia Maria da Silva (OAB/SP nº 94.773).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e a Execução Contratual e a sua Rescisão Unilateral, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Miracatu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; ao Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-005118/989/16
Contratante: Câmara Municipal de Mauá.
Contratada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá.
Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente).
Objeto: Atividade médico-hospitalar em geral, visando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica, serviços complementares de diagnóstico e tratamentos, plano básico (enfermaria), para os servidores ativos, inativos e pensionistas.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-15. Valor – R$2.638.020,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-06-17.
Advogado: Matheus Martins Sant' Anna (OAB/SP nº 345.099).
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

40 TC-007588/989/16
Contratante: Câmara Municipal de Mauá.
Contratada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá.
Autoridade firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente).
Objeto: Atividade médico-hospitalar em geral, visando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica, serviços complementares de diagnóstico e tratamentos, plano básico (enfermaria), para os servidores ativos, inativos e pensionistas.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-06-17.
Advogado: Matheus Martins Sant' Anna (OAB/SP nº 345.099).
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

41 TC-007083/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.
Contratada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá.
Autoridade firmou o(s) Instrumento(s): Admir Jacomussi (Presidente).
Objeto: Atividade médico-hospitalar em geral, visando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica, serviços complementares de diagnóstico e tratamentos, plano básico (enfermaria), para os servidores ativos, inativos e pensionistas.
Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-06-17.
Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Elaine Rodrigues de Macedo (OAB/SP nº 239.328), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant' Anna (OAB/SP nº 345.099).
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos de artigo 2°, X, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo Aditivo em exame.

42 TC-011731/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.
Contratada: CGR – Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.
Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Ferreira Junior (Prefeito).
Objeto: Serviços de transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-12-13. Valor – R$15.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicadas no D.O.E. de 11-02-17 e 12-04-17.
Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, X, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, ressaltando que em futuras contratações seja observado o devido procedimento licitatório, sob pena de rejeição.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-016503/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.
Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa).
Objeto: Serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos em parques e centros esportivos deste município.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-08-16. Valor – R$4.787.456,04.
Advogada: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132).
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

44 TC-016854/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa).
Objeto: Serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos em parques e centros esportivos deste município.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogada: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132).
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-016662/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapuã.
Contratada: Guilherme Augusto Casoni – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Alberto Pernomian (Prefeito).
Objeto: Fornecimento de pneus, câmaras e protetores destinados a diversos veículos e maquinas da municipalidade.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-16. Valor – R$325.220,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-02-17 e 12-04-17.
Advogado: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

46 TC-017319/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapuã.
Contratada: Guilherme Augusto Casoni – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Alberto Pernomian (Prefeito).
Objeto: Fornecimento de pneus, câmaras e protetores destinados a diversos veículos e maquinas da municipalidade.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-02-17 e 12-04-17.
Advogado: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por descumprimento ao artigo 67 da Lei n° 8.666/93 c/c o artigo 37, § 8°, I e II da Constituição Federal, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93, deixando, contudo, pelas razões expostas no referido voto, de aplicar penalidade de multa ao Responsável.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-017722/989/16
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.
Contratada: Costa Leste Construtora e Serviços Ltda.
Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Benevides (Secretário de Infraestrutura Urbana).
Objeto: Execução de serviços de limpeza e remoção de materiais inertes de vários córregos do município.
Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 16-08-16. Valor – R$146.715,39. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-02-17 e 20-06-17.
Advogados: Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

48 TC-017906/989/16
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.
Contratada: Costa Leste Construtora e Serviços Ltda.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Benevides (Secretário de Infraestrutura Urbana).

Objeto: Execução de serviços de limpeza e remoção de materiais inertes de vários córregos do município.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-02-17 e 20-06-17.

Advogados: Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite, o Contrato e a Execução Contratual, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-007330/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Miderson Zanello Milléo (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walber de Oliveira (Secretário de Transporte e Compras).

Objeto: Aquisição de aproximadamente 9.840 cestas básicas, para serem distribuídos aos servidores municipais beneficiados pela Lei Municipal n° 1654/2011, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, sendo previsto o consumo de 820 unidades por mês.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-16. Valor – R$920.040,00.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

50 TC-007907/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walber de Oliveira (Secretário de Transporte e Compras).

Objeto: Aquisição de aproximadamente 9.840 cestas básicas, para serem distribuídos aos servidores municipais beneficiados pela Lei Municipal n°

1654/2011, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, sendo previsto o consumo de 820 unidades por mês.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

51 TC-015901/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walber de Oliveira (Secretário de Transporte e Compras).

Objeto: Aquisição de aproximadamente 9.840 cestas básicas, para serem distribuídos aos servidores municipais beneficiados pela Lei Municipal n° 1654/2011, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, sendo previsto o consumo de 820 unidades por mês.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-09-17.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-009948/989/17

Contratante: SAEMA - Serviço de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras.

Contratada: Terrapac Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo José Bollis (Presidente Executivo).

Objeto: Aquisição parcelada de 1.500 (um mil e quinhentos) toneladas CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente faixa do DER, para ser utilizado em vários locais no município de Araras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-16. Valor – R$360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-17.

Advogados: Jurandir Carneiro Neto (OAB/SP nº 85.822), Camila Russo de Arruda Carpini (OAB/SP nº 275.995), Vanessa Zambon (OAB/SP nº 226.773), Milena Sutini (OAB/SP nº 280.344), Davi Artur Perinotto (OAB/SP nº 257.617), Renata Borges Baptistella Dias (OAB/SP nº 294.937), Mirian Barreta Palla (OAB/SP nº 302.084) e Fernanda Cristian Del Bel (OAB/SP nº 303.962).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

53 TC-010224/989/17

Contratante: SAEMA - Serviço de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras.

Contratada: Terrapac Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo José Bollis (Presidente Executivo).

Objeto: Aquisição parcelada de 1.500 (um mil e quinhentos) toneladas CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente faixa do DER, para ser utilizado em vários locais no município de Araras.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-08-17.

Advogados: Jurandir Carneiro Neto (OAB/SP nº 85.822), Camila Russo de Arruda Carpini (OAB/SP nº 275.995), Vanessa Zambon (OAB/SP nº 226.773), Milena Sutini (OAB/SP nº 280.344), Davi Artur Perinotto (OAB/SP nº 257.617), Renata Borges Baptistella Dias (OAB/SP nº 294.937), Mirian Barreta Palla (OAB/SP nº 302.084) e Fernanda Cristian Del Bel (OAB/SP nº 303.962).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, X, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, com recomendação para que não seja mais utilizada a fórmula aplicada com distância de transporte, sob pena de futuras rejeições.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-008273/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.

Contratada: J. Gonçalves Serviços de Saúde Eireli – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Rosa Bueno de Meira (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços médicos na unidade básica de saúde relativa aos atendimentos e consultas ambulatoriais, encaminhamento, conforme normas e programações de serviços da Secretaria Municipal da Saúde, no horário das 8h00min às 17h00min, sendo 40 horas semanais, de segunda à sexta feira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-09-17. Valor – R$195.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-04-18.

Advogados: Chymene de Mello Colluço e Monteiro Pérez (OAB/SP nº 332.410).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

55 TC-008543/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.

Contratada: J. Gonçalves Serviços de Saúde Eireli – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Rosa Bueno de Meira (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços médicos na unidade básica de saúde relativa aos atendimentos e consultas ambulatoriais, encaminhamento, conforme normas e programações de serviços da Secretaria Municipal da Saúde, no horário das 8h00min às 17h00min, sendo 40 horas semanais, de segunda à sexta feira.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-04-18.

Advogados: Chymene de Mello Colluço e Monteiro Pérez (OAB/SP nº 332.410).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, aplicando-se ao caso o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, VI da mencionada Lei, aplicar a penalidade de multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Responsável pelo ajuste, por se tratar de reincidência na municipalidade, eis que houve decisão de irregularidade no TC-180/016/15 que tratou da contratação anterior.

56 TC-010566/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua – IFEEC.

Responsáveis: Gilmar Silvério (Secretário de Educação), Ana Lúcia Sanches (Secretária Adjunta de Educação) e Eduardo Jacinto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-06-16

Exercício: 2014.

Valor: R$2.263.635,98.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

Determinou, ainda, seja comunicado por ofício à Prefeitura Municipal de Santo André e ao Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua – IFEEC, para que passem a atender com rigor às normas contábeis e financeiras, respeitem as instruções deste Tribunal e não realizem contratações de profissionais para exercer a atividade finalística da OSCIP.

57 TC-003826/989/16
Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.
Exercício: 2016.
Prefeito: Armando José Pires Beleze.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 38), mediante ofício, cabendo à Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

58 TC-003895/989/16
Prefeitura Municipal: Guapiaçu.
Exercício: 2016.
Prefeito: José Pulicci Sobrinho.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 58), mediante ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente, em próxima inspeção, que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

59 TC-004017/989/16
Prefeitura Municipal: Piacatu.
Exercício: 2016.
Prefeito: Nelson Bonfim.
Advogado: Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2016, com recomendações à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

60 TC-004161/989/16
Prefeitura Municipal: Cafelândia.
Exercício: 2016.
Prefeito: Luís Otávio Conceição de Carvalho.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luís Otávio Conceição de Carvalho (OAB/SP nº 120.057), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flávio Rogério Loboda Fronzaglia (OAB/SP nº 223.393), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento 119, cabendo à Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

61 TC-004364/989/16
Prefeitura Municipal: Orlândia.
Exercício: 2016.
Prefeito: Flávia Mendes Gomes.
Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orlândia, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 83).

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável, em próxima inspeção, que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

62 TC-018308/989/18 (ref. TC-006696/989/17 e TC-007031/989/15)
Embargante: José Luiz da Cunha – Prefeito do Município de Lavrinhas à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lavrinhas e a empresa Drogaria Jardim Paraíso Ltda. - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.
Responsável: José Luiz da Cunha (Prefeito à época).

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei (TC-007031/989/15). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-18.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manutenção na íntegra da decisão originária, bem como seus judiciosos fundamentos e determinações.

63 TC-001000/026/13

Recorrente: Carlos Magno de Queiroz Mattos - Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente - SASSOM, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Carlos Magno de Queiroz Mattos (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" c.c. o parágrafo único do artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Silvia Regina Rodrigues dos Santos (OAB/SP n° 183.958).

Acompanha: TC-001000/126/13.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para reforma da decisão originária, julgando-se regulares as contas do exercício de 2013 do Instituto, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, afastando as penalidades aplicadas.

Determinou, também, seja oficiado ao Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente, com recomendações para que aperfeiçoe a sistemática de processamento de despesas, atendendo com maior rigor aos ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320/64 e nas Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator originário, para suas dignas providências.

64 TC-007923/989/17 (ref. TC-010934/989/15)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2014.

Responsável: Sidnei Bezerra da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-04-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Isabel Aparecida de Souza, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP n° 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP n° 177.061), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP n° 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP n° 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas,** juntadas aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência.

65 TC-009510/989/17 (ref. TC-003252/989/16)

Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí, relativa ao exercício de 2014.

Responsáveis: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à origem para que cesse a transferência de recursos para a contratação indireta de pessoal.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP n° 329.616), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP n° 231.319), Diogenes Stênio Lisboa de Freitas (OAB/SP n° 310.678), Julio Cesar Machado (OAB/SP n° 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a Prestação de Contas, nos termos do disposto no artigo 33, I, e 34, da Lei Complementar n° 709/93, quitando-se os responsáveis.

66 TC-017738/989/17 (ref. TC-008171/989/15)

Recorrente: Hamilton Luis Foz – Ex-Prefeito do Município de Promissão.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Promissão, no exercício de 2014.

Responsável: Hamilton Luis Foz (Prefeito à época).

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Dario Simoes Lazaro (OAB/SP nº 22.339), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. sentença, para o fim de julgar regulares os atos de admissão, concedendo-lhes os competentes registros, uma vez que tais servidores não agiram momento algum de má-fé, não lhes cabendo a responsabilidade quanto às impropriedades verificadas.

67 TC-019499/989/17 (ref. TC-018641/989/16)

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS, no exercício de 2015.

Responsável: Osmar Silva Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-11-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria dos Prazeres Leal e ilegais as despesas decorrentes, com consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas,** juntadas aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

68 TC-001515/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio EPT-LENC-TEKHNITES.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Geral da UCP-BID).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras do programa de transporte urbano.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-06-10.

Advogados: Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Valdemir Barbosa Dias (OAB/SP nº 242.060) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº AS.200.2 em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

69 TC-033813/026/08
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Temapark do Brasil Ltda. – EPP.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Secretário de Obras).
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo, fornecimento e execução de equipamentos e decoração temática, incluindo acessibilidade para portadores de necessidades especiais, para a obra "Cidade da Criança – Parque Educativo".
Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-08-18.
Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo de Prorrogação nº 055/2009 em exame.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento.

70 TC-044868/026/08
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Contratada: Épura Engenharia e Construções Ltda.
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto, Vander da Silva Alves (Secretários de Obras e Serviços Públicos), Marco Antonio de Toledo (Diretor do Departamento de Infraestrutura), Silvia dos Santos Coimbra e Mônica Alves dos Reis Mingossi (Comissão de Recebimento Definitivo de Obras).
Objeto: Obras de alargamento da calha e tratamento de margens do Córrego dos Japoneses e execução de pavimentação, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais e paisagismo da Rua Célio Pereira de Araújo e Rua Pacule, execução de galerias de

águas pluviais e recuperação de pavimentos das Ruas Santa Cecília Pavão, São Sebastião Amoreira, Patota e Santo Antonio de Platina, bairro Jardim Jovaia.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-10-08. Termo de Recebimento Provisório de 29-12-08. Termo de Recebimento Definitivo de 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-08-18.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo de Prorrogação nº 191/2008 em exame e conheceu dos Termos de Recebimento e Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-031613/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: FIG – Incorporadora e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Construção do Centro de Convenções.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R$3.137.832,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-05-11, 25-04-12, 09-08-14 e 30-11-17.

Advogados: Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-039625/026/12 e TC-039732/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

72 TC-000044/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratadas: Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Serviços Industriais Ltda.

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, operação de rampa, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município e prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contratos celebrados em 27-08-10. Valores – R$480.480,00 e R$943.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-05-12.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), André Bonelli Rebouças Filho (OAB/BA nº 23.950), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-000083/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Contratada: Irmãos Silva Transporte Escolar Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).

Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-11. Valor – R$140.927,60. Termos de Aditamento celebrados em 28-03-11, 31-08-11, 22-02-11 e 09-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha: Expediente: TC-000637/016/12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

74 TC-000084/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Contratada: Neusa Maria de Lima Fernandes – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).

Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 04-03-11. Valor – R$91.806,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-03-11, 18-03-11, 30-03-11, 30-03-11, 31-08-11, 09-03-12, 04-04-12, 17-04-12, 10-07-12 e 17-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

75 TC-000085/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Emerson Francisco de Lima Souza Transportes – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 14-03-11. Valor – R$80.324,20. Termo de Aditamento celebrado em 09-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

76 TC-000086/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Jair Antunes da Costa Capão Bonito - ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R$70.576,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-03-11, 13-04-11, 31-08-11 e 09-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

77 TC-000087/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: LLM Transporte Escolar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 21-03-11. Valor – R$65.329,00. Termos de Aditamento celebrados em 05-05-11 e 31-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

78 TC-000088/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Hélcio Ferreira Transportes – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 09-03-11. Valor – R$54.296,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-03-11, 31-08-11, 09-03-12, 17-04-12, 10-07-12 e 17-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

79 TC-000089/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Miguel Souto de Queiroz Transportes – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 14-03-11. Valor – R$52.654,80. Termo de Aditamento celebrado em 14-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

80 TC-000090/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Cândido Alves de Oliveira – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 09-03-11. Valor – R$43.846,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-08-11, 22-02-12, 09-03-12, 17-04-12, 10-07-12 e 17-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

81 TC-000091/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Silva & Lima Transporte Escolar Ltda. – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 18-03-11. Valor – R$38.720,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-08-11, 09-03-12, 31-05-12, 10-07-12 e 18-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

82 TC-000092/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Celso Ricardo Ferreira – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R$32.274,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

83 TC-000093/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Eziquiel Elias Carneiro Transporte – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 04-03-11. Valor – R$22.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

84 TC-000094/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Francisco Lisboa de Queiroz – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 09-03-11. Valor – R$22.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

85 TC-000095/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Vandir Domingues da Costa – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 10-03-11. Valor – R$21.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

86 TC-000096/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: Agenor Marcelino Cabral Transportes – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 04-03-11. Valor – R$17.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

87 TC-000097/016/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
Contratada: José Zico Ribeiro – ME.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Objeto: Transporte de alunos às escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000083/016/13). Contrato celebrado em 09-03-11. Valor – R$30.459,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-14.
Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs à Responsável, Senhora Eliana dos Santos Silva, então Prefeita do Município de Ribeirão Grande, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos

responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

88 TC-018788/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ronsine Alimentos Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Andréia da Silva Neves Bianchini (Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social).

Objeto: Fornecimento estimado de 36.000 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-14. Valor – R$4.919.040,00.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 066/2014 em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa individual de 160 (cento e sessenta) UFESPs aos Responsáveis, Senhor Paulo Nunes Pinheiro e Senhora Andréia da Silva Neves Bianchini, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

89 TC-000485/004/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Alves Miguel (Secretário Municipal da Administração).

Objeto: Fornecimento de 80.000 cestas básicas, destinadas à Secretaria Municipal da Administração, para distribuição aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-04-15. Valor – R$9.920.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-05-18.

Advogados: Oswaldo Roberto D'Andrea (OAB/SP n° 299.705) e Cláudio Luís Rui (OAB/SP n° 325.247).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame,

determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Responsável, Senhor Marco Antonio Alves Miguel, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Marília o prazo de 30 (trinta) dias, para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

90 TC-015220/989/16

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Ademar Maciel de Lima (Diretor do Departamento Municipal de Saúde) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente).

Objeto: Formação de vínculo de cooperação com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, através do Departamento Municipal de Saúde, tendo como requisitos mínimos as ações apresentadas no Plano de Trabalho conjuntamente definido entre as partes.

Em Julgamento: Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 01-08-16. Valor – R$2.807.266,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Concurso de Projetos nº 01/2016 e, por consequência, o Termo de Parceria nº 01/2016, de 01/08/2016, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Ibirarema o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive à Câmara Municipal de Ibirarema.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente eTC-013214.989.16.2.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-017221/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-16. Valor – R$37.656.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-17.
Advogados: Michel Braz de Oliveira (OAB/SP n° 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP n° 401.401), Jose Serafim da Silva Junior (OAB/SP n° 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP n° 111.471), Renato Swensson Neto (OAB/SP n° 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP n° 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP n° 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP n° 382.210), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP n° 401.118) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

92 TC-003592/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).
Objeto: Execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-09-17.
Advogados: Michel Braz de Oliveira (OAB/SP n° 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP n° 401.401), Jose Serafim da Silva Junior (OAB/SP n° 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP n° 111.471), Renato Swensson Neto (OAB/SP n° 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP n° 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP n° 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP n° 382.210), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP n° 401.118) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

93 TC-016331/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).
Objeto: Execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.
Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo e Valor celebrado em 25-08-17.
Advogados: Michel Braz de Oliveira (OAB/SP n° 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP n° 401.401), Jose Serafim da Silva Junior (OAB/SP n° 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP n° 111.471), Renato Swensson Neto (OAB/SP n° 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP n° 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP n° 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP n° 382.210), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP n° 401.118) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

94 TC-016332/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).
Objeto: Execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.
Em Julgamento: Termo de Supressão de Valor celebrado em 06-04-17.
Advogados: Michel Braz de Oliveira (OAB/SP n° 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP n° 401.401), Jose Serafim da Silva Junior (OAB/SP n° 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP n° 111.471), Renato Swensson Neto (OAB/SP n° 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP n° 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP n° 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP n° 382.210), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP n° 401.118) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

95 TC-038652/026/09
Convenente: Prefeitura Municipal de Poá.
Conveniada: Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana.
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa e Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeitos), Ali Sami El Kadri (Secretário de Saúde) e Ezequiel Teixeira da Mota (Presidente).
Objeto: Regime de cooperação mútua entre os partícipes, a fim de complementar as atividades municipais do Sistema Único de Saúde, para a administração e o gerenciamento das unidades municipais de Estratégia da Saúde da Família - ESF.
Em Julgamento: Convênio celebrado em 13-08-09. Valor – R$3.286.103,40. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 13-08-10, 27-08-11, 02-01-12 e 02-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 02-04-11 e 11-12-14.
Advogados: Erivania Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP n° 208.179), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP n° 245.146), Ranieri Ferraz Nogueira (OAB/SP n° 298.168), Vinícius Adorno Monteiro (OAB/SP n° 334.744), Guido Pulice Boni (OAB/SP n° 317.863), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP n° 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n° 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n° 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP n° 221.594) e outros.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 20/2009 e os Termos de Aditamento em exame, sem prejuízo das determinações lançadas no voto do

Relator, juntado aos autos, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-000858/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Poá.

Entidade Beneficiária: Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana.

Responsáveis: Francisco Pereira de Souza (Prefeito) e Ezequiel Teixeira da Mota (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-13.

Exercício: 2009.

Valor: R$1.280.599,51.

Advogados: Erivania Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP n° 208.179), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP n° 245.146), Ranieri Ferraz Nogueira (OAB/SP n° 298.168), Vinícius Adorno Monteiro (OAB/SP n° 334.744), Guido Pulice Boni (OAB/SP n° 317.863), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n° 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n° 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP n° 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

97 TC-000733/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Poá.

Entidade Beneficiária: Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana.

Responsáveis: Francisco Pereira de Souza (Prefeito) e Ezequiel Teixeira da Mota (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-13.

Exercício: 2010.

Valor: R$2.810.807,89.

Advogados: Erivania Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP n° 208.179), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP n° 245.146), Ranieri Ferraz Nogueira (OAB/SP n° 298.168), Vinícius Adorno Monteiro (OAB/SP n° 334.744), Guido Pulice Boni (OAB/SP n° 317.863), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n° 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n° 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP n° 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas dos exercícios de 2009 (período de 13-08-2009 a 31-12-2009) e 2010, dando quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 35 da mesma Lei, com recomendação.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana que se dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

98 TC-002385/009/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto Gálatas.

Responsáveis: Heitor Camarin Junior (Prefeito) e Silvio Luz Rodrigues Alves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 05-07-16.

Exercício: 2013.

Valor: R$3.041.296,96.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Responsável pela Prefeitura, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta E. Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto Gálatas, em solidariedade com seu responsável legal à época, Senhor Silvio Luz Rodrigues Alves, conforme previsto nos artigos 33, § 2º, 36, "caput", e 103, da Lei Complementar nº 709/93, à devolução aos cofres municipais do valor de R$ 683.251,14, atualizado, nos termos da Lei, ajuste e/ou determinação judicial, se houver, suspendendo-o de novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o Erário.

Deixou de aplicar multa aos responsáveis, em face de ter sido aplicada no julgamento das contas do exercício de 2012, em que havia vinculação com os mesmos ajustes.

Determinou por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender necessárias.

99 TC-000975/003/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-12-17 e 11-05-18.

Exercício: 2016.

Valor: R$9.239.795,99.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

100 TC-003849/989/16

Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rosa Maria Gonçalves da Silva.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto.

101 TC-004169/989/16

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2016.

Prefeito: Osmar Felipe Junior.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cunha, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 01/2016 e do decorrente contrato firmado com a empresa Auto Posto Toledo & Mendes Ltda. e sua execução.

Determinou, por fim, a imediata remessa do parecer, acompanhado do relatório da fiscalização, ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas de sua alçada.

102 TC-004314/989/16

Prefeitura Municipal: Olímpia.
Exercício: 2016.
Prefeito: Eugênio José Zuliani.
Períodos: (01-01-16 a 01-04-16), (11-04-16 a 25-09-16) e (06-10-16 a 31-12-16).
Substituto: Ex-Secretário Municipal - Cleber José Cizoto.
Períodos: (02-04-16 a 10-04-16) e (26-09-16 a 05-10-16).
Advogados: Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

103 TC-004324/989/16

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.
Exercício: 2016.
Prefeito: Levi Rodrigues Vieira.
Advogados: José Jairo Martins de Souza (OAB/SP nº 217.629), Rita de Kassia de Franca Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Cristina Camara Posselt (OAB/SP nº 253.228), Juliana Leme Ferrari (OAB/SP nº 289.795), Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e outros.
Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto.

104 TC-004380/989/16

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Bauru.
Exercício: 2016.
Prefeito: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça.
Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a imediata expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Bauru para que no prazo de 90 (noventa) dias informe a esta Casa as providências adotadas relativamente à gestão de pessoal em face das irregularidades constatadas acerca do acúmulo de férias vencidas.

Determinou, também, a formação de autos apartados para análise de pagamentos efetuados acima do teto constitucional, subsídio do Prefeito.

Determinou por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, pois subsidiaram a Fiscalização e foram tratados em itens específicos do relatório.

105 TC-001011/009/13
Embargante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento na área de transportes urbanos e demais afins.
Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Roberto Juliano (Secretário da Administração).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-18.
Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Luciana de Almeida Marte (OAB/SP nº 129.996), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes

(OAB/SP nº 185.885), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP n° 077.002), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP n° 221.808), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP n° 391.280), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP n° 301.263), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

106 TC-800147/598/07

Recorrente: Wilson Egydio dos Santos – Prefeito do Munícipio de Serra Azul à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, para tratar da matéria referente à prestação de contas do "Projeto Florazul", no exercício de 2007.

Responsável: Wilson Egydio dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou irregulares as despesas, nos termos do no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

107 TC-003136/026/12

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente – IPRESV e Marcelo Menegatti dos Santos Cruz – Ex-Superintendente do Instituto.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente - IPRESV, no exercício de 2012.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os inciso XV do artigo 2º, da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Acompanham: TC-003136/126/12 e Expedientes: TC-011495/026/12 e TC-016530/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo,

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas do exercício de 2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, dando quitação aos responsáveis.

108 TC-000734/989/17 (ref. TC-007221/989/16)

Recorrente: Helcio Carrilho Slavez – Prefeito do Município de Coroados à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Coroados e Bariri Agência de Viagens Ltda., objetivando a aquisição de um ônibus usado, modelo rodoviário, ano de fabricação não inferior a 1993.

Responsável: Helcio Carrilho Slavez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-16, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Vinicius Schweter (OAB/SP n° 238.345), Suelen Torres (OAB/SP n° 287.257) e Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP n° 315.430).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

109 TC-016451/989/18 (ref. TC-004503/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e a empresa Siqueira Comércio e Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação e recapeamento asfáltico, na Av. Per. Dep. Ulisses Guimarães e Travessa Conceição.

Responsável: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-07-18, que conheceu a execução contratual e os termos de recebimento provisório e definitivo.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

110 TC-008775/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: DMG Serviços Médicos Hospitalares Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).
Objeto: Prestação de serviços de atendimento à população no pronto socorro municipal.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-13. Valor – R$1.118.354,37. Termo Aditivo celebrado em 12-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 15-04-16.
Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 27-02-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, recomendando-se severamente à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu que, em contratações da espécie, dê clareza e objetividade aos critérios utilizados para a obtenção de cotações de preços.

111 TC-011389/989/18
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.
Contratada: BH Foods Comércio e Indústria Ltda. EPP.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Stella Junior (Secretário de Segurança Alimentar).
Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Filório (Secretário de Segurança Alimentar).
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios – carnes – para atender o programa de alimentação Escolar.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-04-15. Valor – R$1.323.270,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 13-07-18.
Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços e legais os atos determinativos das despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-013533/989/17
Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Mirage Transportes Coletivo EIRELI.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-17. Valor – R$1.188.593,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 10-11-17, 09-12-17 e 24-02-18.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Flavia Sartori Fagundes (OAB/SP nº 257.642) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

113 TC-016784/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Mirage Transportes Coletivo EIRELI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 10-11-17.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Flavia Sartori Fagundes (OAB/SP nº 257.642) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, expedindo-se recomendação à Prefeitura Municipal de Amparo para que aperfeiçoe suas cotações de preços para bem cumprir o requisito do artigo 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, pertinente à justificativa do preço.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-001012/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Paulo Eduardo Bittencourt Noronha - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Diretor Presidente) e Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços preventivos e corretivos de jardinagem e conservação de áreas verdes em todas as áreas de propriedade e/ou uso da SANASA.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 06-06-12.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP n° 78.315) e Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP n° 229.726).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

115 TC-002119/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.
Contratada: CT Impacto Serviços Técnicos Ltda.
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos, Arly de Lara Romêo (Diretores Presidentes), José Roberto Barreto, Lúcio Esteves Júnior e Paulo Jorge Zeraik (Diretores Administrativos).
Objeto: Prestação de serviços preventivos e corretivos de jardinagem e conservação de áreas verdes em todas as áreas de propriedade e/ou uso da SANASA.
Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-10-12, 20-08-13, 25-04-14, 18-08-14, 21-08-15 e 15-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-10-17.
Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP n° 78.315) e Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP n° 229.726).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos assinados em 15/10/2012, 20/8/2013, 25/4/2014, 18/8/2014, 21/8/2015 e 15/8/2016, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral assinado em 6/6/2012.

Determinou, por fim, acolhendo a proposta do Ministério Público de Contas que a Unidade de Fiscalização competente verifique a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

116 TC-002916/009/14

Convenente: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes (Prefeita).
Objeto: Integração da conveniada ao SUS – Sistema Único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.
Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-12-13. Valor – R$5.601.320,52. Termo Aditivo celebrado em 07-01-15.
Advogado: Antonio Marcos Brisola (OAB/SP nº 185.165).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e seu termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação ao Município de Pilar do Sul para: a) ao término de cada exercício, exigir que a entidade apresente o plano de trabalho, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8666/93; e, b) promover rotineiras fiscalizações com relação aos serviços prestados pela entidade, de modo a garantir que estes estejam sendo prestados com qualidade e eficiência.

117 TC-005016/989/16

Câmara Municipal: Serra Negra.
Exercício: 2016.
Presidente da Câmara: Danilo Francisco Andrade Guerreiro.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2016, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com advertência, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-000731/026/15

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.
Exercício: 2015.
Presidentes da Câmara: José Luis Vieira e Marcelo Ferreira da Silva.
Períodos: (01-01-15 a 02-03-15) e (03-03-15 a 31-12-15).
Advogado: José Antonio Escher (OAB/SP n° 35.917).
Acompanha: TC-000731/126/15.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2015, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com advertência à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

119 TC-006117/989/16

Câmara Municipal: Capivari.
Exercício: 2017.
Presidente da Câmara: Bruno Barnabé da Silva.
Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP n° 330.136) e outros.

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Capivari, referentes ao exercício de 2017.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-004919/989/16
Câmara Municipal: Atibaia.
Exercício: 2016.
Presidente da Câmara: Edison Bento Leite.
Advogado: Hugo Keiji Uchiyama (OAB/SP nº 196.687).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, outrossim, o oficiamento ao Chefe do Poder, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se, ainda, que no caso de reincidência sistemática no descumprimento de normas legais, a edilidade poderá ter suas contas rejeitadas, sujeitando o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar 709/1993.

121 TC-004111/989/16
Prefeitura Municipal: Tejupá.
Exercício: 2016.
Prefeito: Valdomiro José Mota.
Advogado: Fernando Claudio Artine (OAB/SP n° 78.681).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tejupá, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados e do presente processo, oportunamente.

122 TC-004279/989/16
Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.
Prefeito: Júlio Fernando Galvão Dias.
Períodos: (01-01-16 a 02-11-16) e (19-11-16 a 31-12-16).
Substituto Legal: Vice Prefeito - Marco Antonio Citadini.
Períodos: (03-11-2016 a 18-11-16).
Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP n° 108.524) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2016.

Determinou que a matéria referente às compensações previdenciárias de 2016 seja analisada em autos apartados para que a fiscalização acompanhe seu desfecho.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados e do presente processo, oportunamente.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

123 TC-003939/989/16
Prefeitura Municipal: Jarinu.
Exercício: 2016.
Prefeito: Vicente Cândido Teixeira Filho.
Advogado: Emerson Luis Agnolon (OAB/SP nº 187.682).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, que se promova a abertura de apartado para análise das despesas com combustíveis, tratadas no subitem B.5.3.1 do relatório de fiscalização e de autos próprios para acompanhar a execução dos Contratos nº 381/14 e 110/16, tratados no subitem C.2.3 do relatório.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópias dos documentos relativos aos apontamentos feitos no relatório de Fiscalização, tendo em vista eventual configuração de apropriação indébita, uma vez que contribuições previdenciárias descontadas e retidas da remuneração de servidores da Municipalidade deixaram de ser repassadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RGPS).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados e do presente processo, oportunamente.

124 TC-008289/989/17 (ref. TC-004093/989/15)

Recorrente: Horácio Cesar Fernandez – Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2014.

Responsável: Horácio Cesar Fernandez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-04-17, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de registro aos atos de admissão e a manutenção da multa aplicada ao então Prefeito, pelos fundamentos expostos.

125 TC-001072/002/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, João Sanches – Ex-Prefeito e Sebastião Aparecido Giraldi, Alessandro Giovani da Fonseca, Valdecir Gonçalves da Silva – Motoristas - Edmilson José da Silva – Padeiro.

Assunto: Admissão de pessoal por Concurso Público, realizada pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no exercício de 2011.

Responsável: João Sanches (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de motorista e padeiro, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635) e Paulo César Risso (OAB/SP nº 91.224).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de registro dos atos de admissão, com severa recomendação ao município para que nos futuros editais evite falhas da espécie, e explicite no edital os critérios de avaliação de prova prática, indique os pontos que serão avaliados.

126 TC-002976/026/12

Recorrente: Adailton César Menossi e João Carlos Cruzeiro – Ex-Presidentes do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada - PAPPINT de Anhumas.

31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço geral das contas do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada-PAPPINT de Anhumas, relativo ao exercício de 2012.
Responsáveis: Adailton César Menossi e João Carlos Cruzeiro (Presidentes à época).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, bem como aplicou multa aos responsáveis, Adailton César Menossi e João Carlos Cruzeiro, no valor de 150 e 100 UFESPs, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Acompanha: TC-002976/126/12.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2012 do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada PAPPINT, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, consoante artigo 35 do já citado dispositivo legal e cancelando-se as multas que lhes foram impostas.

127 TC-800259/449/05
Recorrente: Said Ibraim Saleh – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Barrinha para tratar da matéria referente ao subsídio dos agentes políticos, no exercício de 2005.
Responsável: Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-17, que julgou irregulares os subsídios recebidos a maior pelos agentes políticos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Roberta Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP nº 109.114), Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP nº 203.028), Paulo Rodrigo Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP nº 226.785), Christiano Figueiredo Marini (OAB/SP nº 192.245), Lourenço Porfirio B. Junior (OAB/SP nº 114.820) e Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade e a determinação de ressarcimento ao erário.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que,

depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

José Mendes Neto

Carim José Feres

SDG-1/ESBP